



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**

## **ATO DECISÓRIO**

O Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fundamentos contidos no parecer único do processo eletrônico N° 2020IA000075, que se adota como razão de decidir;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO do processo eletrônico N° 2020IA000075**, do requerente Dinair Jose Morais de Almeida, localizado na Rua João César Santos, n° 122, B. Centro - Ubá - MG.

Publique-se.

Ubá, 05 de outubro de 2021.

---

Vicente de Paulo Pinto  
Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana  
Prefeitura Municipal de Ubá

**PARECER ÚNICO**  
**PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Processo Administrativo	2020IA000075	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	15/12/2020	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Dinair José Morais Andrade	
CNPJ / CPF:	197.493.926-04	
Endereço	Rua João César Santos, 122, Centro	
Local Requerido	Rua João César Santos, 122, Centro	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira – Engenheiro Florestal – CREA/MG 208.332/D	
Atividade Desenvolvida:	Construção de muro para contenção de margem	

### 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

*Formalização de processo de intervenção ambiental em APP, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2020CI000041, de modo a atender o prazo legal de 90 dias, vinculado ao Sr. Dinair José Morais Andrade, CPF 197.493.926-04*

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

### 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;



- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **“APROVADO”** aos documentos.

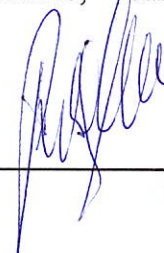
### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

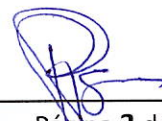
Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 1- Empreendedor o Senhor **Dinair José Morais Andrade**, portador do CPF N°197.493.926-04 com endereço residencial à Rua João César Santos, N° 122, bairro Centro, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 2- Proprietário do imóvel a pessoa de **Dinair José Morais Andrade**, portador do CPF N° 197.493.926-04, conforme consta do requerimento e através da Certidão Atualizada do Imóvel –32.278, localizado à Rua João César Santos, N° 122, bairro Centro. Cita ainda, a Certidão cartorária, conforme anotação “R6” que o referido proprietário adquiriu o respectivo imóvel em comum com Ana Correa da Silva, Vianelo Martins da Silva, Regina dos Santos Andrade, em 11 de maio de 2016.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N°1420200000006492910, firmada pelo Engenheiro Florestal **Diego Mariano Vieira**, CREAMG208332, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo contratante a pessoa do Senhor Dinair José Morais Andrade, portador do CPF N°197.493.926-04, com endereço de residência à Rua João César Santos, N° 122, bairro Centro, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado denominado ‘Arquivos Shapefile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.kml” e “.shp”, entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado “Certidão de Registro do Imóvel” encontramos certidão relativa a Matrícula N° 32.278, de imóvel URBANO, localizado à Rua João César Santos, N° 122, bairro Centro, tendo como recurso hídrico catalogado e em confrontação, o “Rio Ubá”.
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘Comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço de Dinair José Morais Andrade.
- 7- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a Carteira Nacional de **Habilitação** expedida pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), em 26 de agosto de 2020, pertencente ao Senhor Dinair José Morais Andrade, registrada sob o N° 02303166869.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.’;
  - b) ‘Planta Topográfica’, incluindo ART do engenheiro florestal, Diego Mariano Vieira;
  - c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
  - d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.



### 3.2 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Carta de anuência assinada pelos demais proprietários do imóvel, sendo eles: Ana Correa da Silva, Vianelo Martins da Silva, Regina dos Santos Andrade, acompanhada da respectiva cópia do CPF e Carteira de Identidade;
2. A anotação de responsabilidade técnica apresentada traz em seu escopo no detalhamento das atividades as seguintes informações:

4. Atividade Técnica		
20 - ELABORAÇÃO	Quantidade	Unidade
43 - PROJETO > #999-1275 - PROJETO TECNICO DE RECONSTITUICAO DA FLORA	90,00	m²
53 - DETALHAMENTO > #999-1279 - PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA ? PUP	44,10	m²
21 - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA > #999-1274 - PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)	44,10	m²
54 - ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL > #999-1274 - PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)	44,10	m²
23 - DESENHO TÉCNICO > #999-806 - TOPOGRAFIA	1,00	un
7 - EXECUÇÃO	Quantidade	Unidade
43 - PROJETO > #999-1275 - PROJETO TECNICO DE RECONSTITUICAO DA FLORA	90,00	m²

#### **20 – Elaboração**

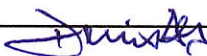
**Estudo de viabilidade ambiental > #999-1274 – para outros fins (detalhar no campo observações) – 44,10 m²**

**Desenho Técnico > #999-806 - Topografia – 1,00 un**

**[...]**

Com isso, não foi demonstrada a área de levantamento realizada junto ao ato de responsabilidade técnica, cabendo à sugestão de alteração da ART indicando a área levantada, que já fora apresentada, através do estudo topográfico apresentado, de 125,68 M².

3. Apresentar certidão vintenária referente à matrícula anterior do imóvel (Nº 41.196), para fins de comprovação do parcelamento do solo.
4. Alterar Cronograma do PTRF, para o prazo mínimo de 05 (cinco) anos e ART do executor do PTRF deve ter a mesma vigência.
5. Alterar no PTRF item 4.3, a área da compensação a quantidade de mudas.
6. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx, delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.
7. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, conforme artº 36 , Inciso III da Portaria IGAM 48/2019.
8. Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes.



9. Apresentar ART do Projeto Estrutural do muro realizado.
10. Apresentar medidas mitigadoras concisas, inerentes à obra executada no local.
11. Apresentar comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local que são anteriores à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.
12. Apresentar memorial descritivo do polígono da área de intervenção.

### 3.3 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 10/06/2021, através de ofício SLA nº 1324 /2021 enviado ao requerente. Na data de 10/07/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício no portal eletrônico.

### 3.4 – Da complementação efetuada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 1324/2021, o requerente apresentou na data de 09/08/2021, no sistema eletrônico um requerimento de prorrogação de prazo, onde solicita o sobrestamento do prazo para atendimento das informações complementares solicitadas no ofício 1324/2021.

Conforme DN 02/2020, artigo 11º temos:

*“§ 1º. O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais previstos nesta deliberação normativa será de 30 (trinta dias), sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada, que será avaliada pela equipe técnica da SMAMU.”*

A solicitação de prazo permitida, foi realizada pelo responsável técnico na data de 10/07/2021, onde o prazo para apresentar as informações foi prorrogado até o dia 10/08/2021, atendendo ao disposto no artigo 11º da DN 02/2020.



O responsável não apresentou as informações solicitadas dentro do prazo já prorrogado e solicitou o sobrestamento do prazo. A DN 02/2020 traz no seu artigo 11º Parágrafo 3º

*“O prazo previsto poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superior, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado e validado pelo órgão ambiental em ato específico.”*

A equipe técnica e jurídica, entende que a solicitação feita pelo responsável pelos estudos não se enquadra na situação de sobrestamento determinada pela DN 02/2020, não acatando assim o sobrestamento do prazo para atendimento das informações complementares.

Tendo em vista a não apresentação das informações complementares solicitadas dentro do prazo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

### 3.5 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:

***Art. 14.** Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.*

Sendo assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente interpor recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.



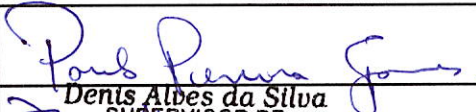

#### 4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica concluiu pelo **indeferimento prévio do processo**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

Ubá, 05 de outubro de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.10.05 12:39:55 -03'00'

DE ACORDO: 

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerência de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

